



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Ofício nº 360/2023-GP.

Trizidela do Vale – MA, 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 11/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente das perdas e danos estruturais das casas afetadas pelas enchentes do rio Mearim.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ

ಸಂಖ್ಯೆ: 100/2023

ಶಿಬಿರದ ವಿಷಯದಲ್ಲಿ

ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ
ಸೂಚನೆ

ಇದರಲ್ಲಿ ವಿವರಿಸಿರುವಂತೆ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ
ಸೂಚನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ. ಈ ಸೂಚನೆಯಡಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ
ಸೂಚನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ. ಈ ಸೂಚನೆಯಡಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ
ಸೂಚನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸೂಚನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

A Sua Excelência,
Presidente da Casa Legislativa e Dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 24 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 11/2023

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº11/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente das perdas e danos estruturais das casas afetadas pelas enchentes do rio Mearim e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, visamos implementar uma política de assistência social ampla as famílias trizidelenses atingidas pelas enchentes do rio Mearim que se encontram em situação de vulnerabilidade social em virtude dos abalos estruturais em suas casas danificadas, de modo que suas residências estão em risco de desabamento.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

DEIBSON PEREIRA FREITAS



भारत सरकार
विदेश विभाग

आदेश संख्या: 100/1999

विदेश विभाग, नई दिल्ली

श्री. राजेश कुमार

आदेश संख्या: 100/1999

विदेश विभाग

विदेश विभाग, नई दिल्ली

विदेश विभाग, नई दिल्ली

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999

आदेश संख्या: 100/1999



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Municipal nº 11/2023 de 24 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente das perdas e danos estruturais das casas afetadas pelas enchentes do rio Mearim e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente dos danos estruturais aos imóveis residências causados pelas enchentes do rio Mearim.

§1º para concessão do benefício do aluguel social, o grupo familiar deve se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá apresentar laudo de danos ao imóvel a ser elaborado pela Defesa Civil do município Trizidela do Vale-MA.

§ 2º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação, sendo de sua total responsabilidade ante as obrigações contratuais perante ao locador.

§ 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 4º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível, sem rasuras, devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes.

§ 5º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.



MUNICIPIO DE TARAPACA
 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Y GANADERIA
 MINISTERIO DE AGRICULTURA Y GANADERIA
 MINISTERIO DEL INTERIOR Y DEPARTAMENTO DE GOBIERNO LOCAL

DECLARACION

En virtud de lo establecido en el artículo 10 del Reglamento de

Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa, se declara
 como zona agraria a la zona que se describe a continuación
 en el presente documento, para que sea considerada como tal
 dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos
 de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

EL MUNICIPIO MUNICIPAL DE TARAMPA, DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Y GANADERIA, en virtud de lo establecido en el artículo 10 del Reglamento de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa, declara como zona agraria a la zona que se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

La zona agraria que se declara en el presente documento, se encuentra ubicada en el territorio municipal de Tarampa, departamento de Tarampa, y se describe a continuación en el presente documento, para que sea considerada como tal dentro del territorio municipal de Tarampa, para los efectos de la Ley N° 17.334, Ley de Agrarización de la Zona Agraria de Tarampa.

[Handwritten signature or mark]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

§ 6º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 7º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social se dará mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessar-se-á o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º - O Município de Trizidela do Vale/MA fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000, (CEM MIL REAIS)**, na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA	0020 – ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
PROJETO/ATIVIDADE	2.126 – MANUTENÇÃO DAS MORADIAS PARA PESSOAS CARENTES		
FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
ELEMENTO DE DESPESA	DE	3.3.90.48.00 – OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100.000,00

Parágrafo único: O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação de Dotação Orçamentária, conforme segue:

ÓRGÃO – 02	PODER EXECUTIVO
------------	-----------------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000


UNID. ORÇAMENT – 02.08	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO – 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO - 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA – 0026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROJETO/ATIVIDADE – 2.117	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA – 3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO PRO TEMPO DETERMINADO	100.000,00
FONTE - 1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 13 de março de 2023, decretação do estado de emergência.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

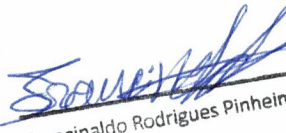
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE MAIO DE 2023.



Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

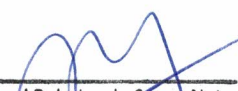

Ricardo Everton de Lucena Pereira
Vereador



Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora


Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

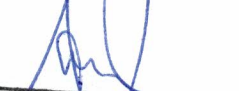

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador


Jose Sival Dos Santos
Vereador


Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador


Edinalva Pedro Lima
Vereadora


Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador


Hamilton Assis Leite
Vereador

APROVADO
EM 31/05/23.
CMT VALE


Emileny Oliveira
Vereadora

